



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.130, DE 2024 **(Do Sr. Allan Garcês)**

Altera o art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para possibilitar que a distribuição dos resultados do Fundo seja efetuada em sua totalidade.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024.

(Dep. Allan Garcês)

Altera o art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para possibilitar que a distribuição dos resultados do Fundo seja efetuada em sua totalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

13.

.....

....

§ 5º O Conselho Curador estabelecerá a data para a distribuição do resultado positivo auferido pelo FGTS, mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, até o dia 31 de dezembro, seguinte ao exercício-base do resultado auferido, observadas as seguintes condições, entre outras a seu critério:

(....)

III - a distribuição será da totalidade dos resultados auferidos pelo Fundo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentação: 13/08/2024 13:44:26.213 - MESA

PL n.3130/2024



* C D 2 4 4 2 2 5 1 5 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS é um direito assegurado aos trabalhadores brasileiros. O benefício é regulamentado pela Lei nº 8.036/90, que estabelece que as empresas devem depositar, mensalmente, um percentual de 8% sobre o salário do trabalhador em uma conta vinculada ao Fundo.

A Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017, introduziu significativa alteração na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar a distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Segundo consta da norma, a distribuição do resultado auferido será de 50% (cinquenta por cento) do resultado do exercício.

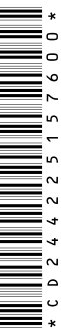
O Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço vem aprovando a distribuição para os trabalhadores de parte do lucro registrado, em valores inferiores à totalidade dos resultados.

Esta sistemática é nefasta e prejudica os trabalhadores, pois os recursos das contas do FGTS são de propriedade deles e deveriam receber a totalidade dos valores em cada exercício.

Veja que, no ano de 2023, o FGTS registrou um lucro recorde de R\$ 23,4 bilhões. Mas, pela proposta do Ministério do Trabalho, somente parte desse valor, cerca de 65%, foi destinado aos trabalhadores, ou seja o montante de R\$ 15,21 bilhõesⁱ.

Neste sentido, peço o apoio aos nobres pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Allan Garcês

PP/MA

Apresentação: 13/08/2024 13:44:26.213 - MESA

PL n.3130/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244225157600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* CD 2 4 4 2 2 5 1 5 7 6 0 0 *

ⁱ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/08/08/conselho-do-fgts-aprova-distribuicao-aos-trabalhadores-de-r-r-152-bilhoes-relativos-a-parte-do-lucro-de-2023.shtml>

Apresentação: 13/08/2024 13:44:26.213 - MESA

PL n.3130/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244225157600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.036, DE 11 DE
MAIO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-05-11:8036>

FIM DO DOCUMENTO